OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 22 - Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 - Nº 1837 - Distribuição Gratuita



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Demonstrativo de Aplicação na Educação

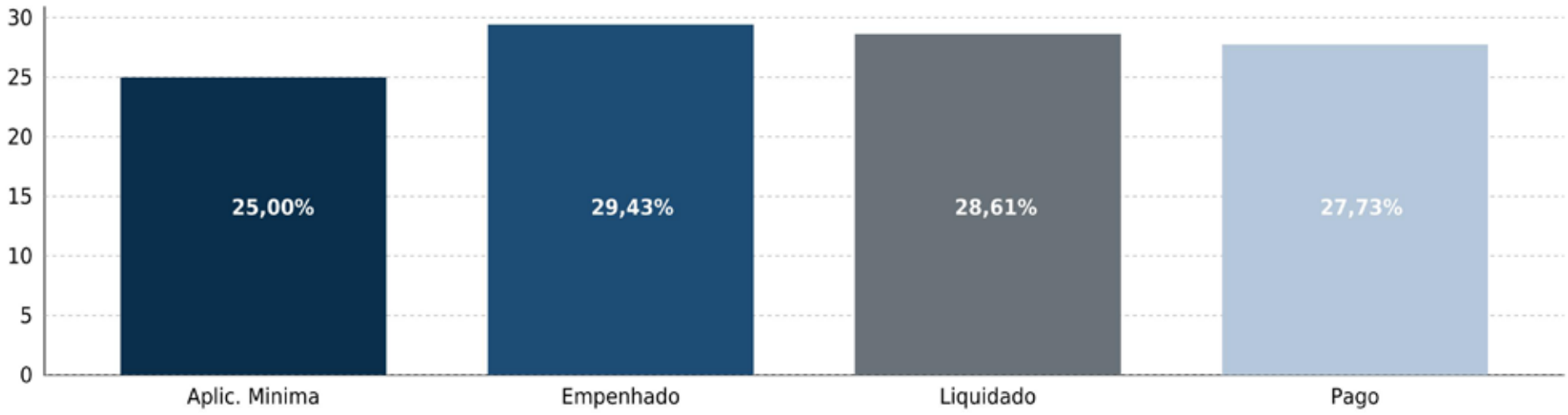
Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026 — Entidade: Consolidado

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS **184.233.315,89**

APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 25% **46.058.328,97**

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	26.267.464,04		24.754.660,41		23.138.003,24	
RETENÇÕES AO FUNDEB	27.945.355,11		27.945.355,11		27.945.355,11	
APLICAÇÃO ENSINO RECURSOS PRÓPRIOS	**54.212.819,15**	**29,43**	**52.700.015,52**	**28,61**	**51.083.358,35**	**27,73**

Despesas com Recurso da Educação



Metabit Sistemas para Gestao Publica — Renato Mascarin — Página: 1/1 - 19/10/2026 07:15

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R$ 1219,52
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituido pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeiróplis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX EDUARDO CHALO
ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
CRISTIANO JOSIA MENDES
DANIEL MARCOS FERREIRA
KAUAN GABRIEL DO CARMO HERMSDORFF DE MORAES
ROGERIO MARTINS
VINICIUS BARBOSA DA SILVA

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

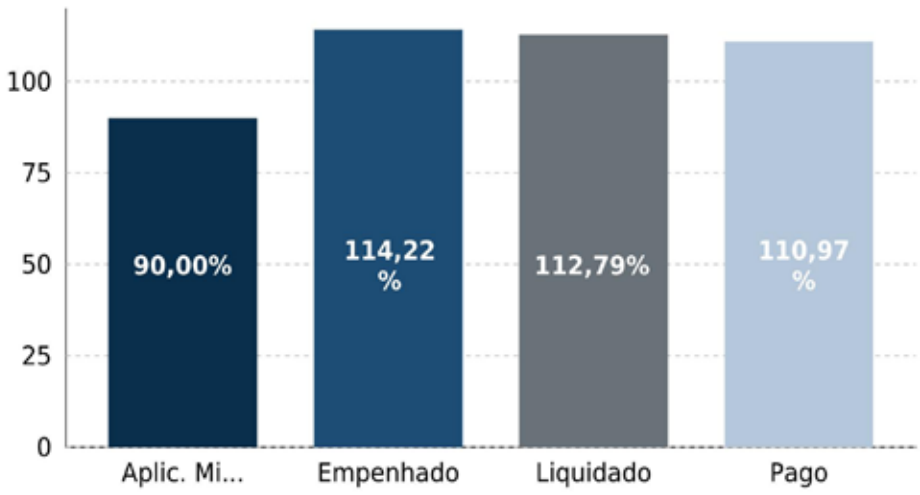
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026 — Entidade: Consolidado

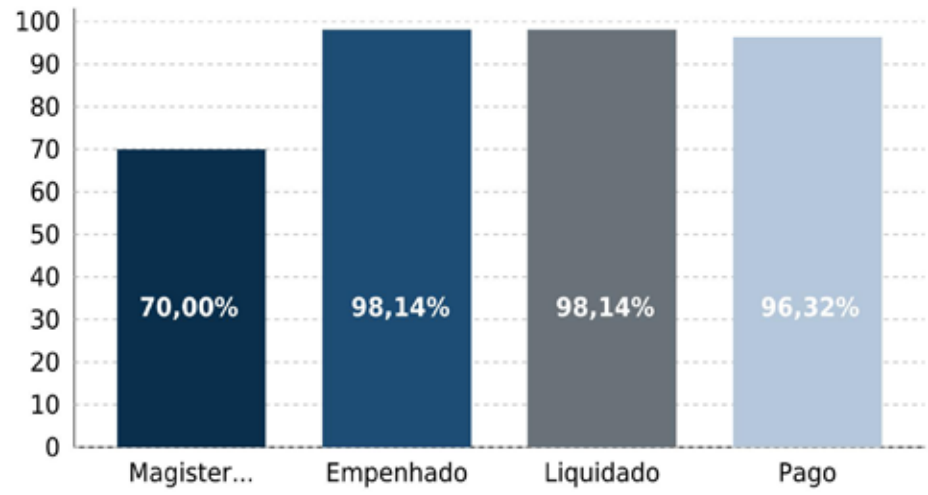
RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	**21.080.676,95**
APLICAÇÃO MÍNIMA - 70% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - exceto Complemento da União	**14.756.473,86**
APLICAÇÃO MÍNIMA - 90% DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO - exceto Complemento da União	**18.972.609,26**

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	20.688.576,49	98,14	20.688.576,49	98,14	20.305.644,58	96,32
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	3.389.475,57	16,08	3.088.349,58	14,65	3.088.349,58	14,65
TOTAL GERAL APLICADO (MIN. 90%)	**24.078.052,06**	**114,22**	**23.776.926,07**	**112,79**	**23.393.994,16**	**110,97**

Despesas com Recurso do FUNDEB



Aplicação Mínima Obrigatória Magistério



Metabit Sistemas para Gestao Publica — Renato Mascarin — Página: 1/1 - 19/10/2026 07:16 sfrwe.raex

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Renato Marcelo Mascarin
Contador CRC 1SP/166.142

Lei nº 3.507 de 22 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis nos termos que especifica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

§ 1º - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e,

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º - A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Educação Integral em Tempo Integral: política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral: carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida;

VI - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE e no Plano Municipal de Educação - PME;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a integração curricular e pedagógica das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, de modo a assegurar a unidade do processo formativo, a superação da lógica de fragmentação entre turno e contraturno e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e,

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

XV - a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;

XVI - o fortalecimento da articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas, visando o desenvolvimento integral dos estudantes;

XVII - o reconhecimento da educação integral em tempo integral como política pública estruturante para a garantia do direito à educação com qualidade social.

XVIII - a promoção da participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. - Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deve assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º - As unidades escolares ou turmas que oferecerem jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral são definidas conforme ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, observado o planejamento educacional da rede e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. - O atendimento da Educação Integral em Tempo Integral pode ser estruturado articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; e,

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 5º - As unidades escolares que ofertam exclusivamente a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, podem ser organizadas em:

I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no Currículo Paulista.

§ 1º - Integram a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados

§ 2º - Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 7º - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a integração permanente das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, observando a articulação entre os componentes curriculares, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes tempos, espaços e contextos de aprendizagem.

§ 1º - A ampliação da jornada escolar não se restringe ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade educacional, devendo estar vinculada à promoção de seu desenvolvimento integral, por meio de ações pedagógicas planejadas e articuladas com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral constituem parte integrante da proposta pedagógica da unidade escolar e do currículo da rede municipal de ensino, devendo ser organizadas de forma complementar, integrada e indissociável das experiências educativas ofertadas ao longo da jornada escolar.

§ 3º - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve buscar a superação da fragmentação entre turno e contraturno, promovendo a articulação entre os componentes curriculares, os projetos interdisciplinares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e demais ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 4º - A organização dos tempos, espaços e atividades educativas deve favorecer percursos formativos integra-

dos, assegurando a intencionalidade pedagógica de todas as ações desenvolvidas durante a jornada ampliada e sua vinculação ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 8º - Deve ser garantida a acessibilidade curricular e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando múltiplas linguagens, diferentes formas de participação, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adequações pedagógicas e demais apoios necessários ao pleno desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º - Compete a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. - Para assegurar o acesso e a permanência com equidade dos estudantes na Educação Integral de Tempo Integral, compete ainda as unidades escolares:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - comunicar e demandar apoio técnico da Diretoria Regional de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

V - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências;

VI - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e,

VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 10. - Efetivada a matrícula do estudante em unidade escolar ou turma de Educação Integral em Tempo Integral, a frequência deve ocorrer durante toda a jornada escolar prevista para a respectiva oferta educacional.

Art. 11. - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação observa a seguinte ordem de prioridade:

I - bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da assistência social ou por determinação judicial;

II - bebê, criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;

III - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

VI - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no CadÚnico;

V - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal "per capita" de até um salário-mínimo;

VI - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade com renda mensal "per capita" superior ao salário-mínimo;

VII - bebê, criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal "per capita" de até um salário-mínimo;

VIII - bebê, criança ou adolescente cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar, com renda mensal "per capita" de até um salário-mínimo.

§ 1º - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, são classificados em ordem crescente de renda mensal "per capita", em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência o bebê, a criança ou o adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º - Para desempate são considerados os seguintes critérios:

a) menor renda "per capita" familiar;

b) maior número de dependentes.

§ 3º - Para os fins deste artigo, são formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição do bebê, da criança ou do adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

b) laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;

c) cartão do Programa Bolsa Família;

d) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social do bebê, da criança ou do adolescente, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

e) Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que o bebê, a criança ou o adolescente convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;

f) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º - Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, são observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º - Poderão ser ofertadas aos estudantes atividades diversificadas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral ao longo da jornada escolar de cada etapa de ensino, observadas a proposta pedagógica da unidade escolar, a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a organização da rede municipal de ensino e o planejamento anual da oferta educacional, poderá ocorrer alteração do regime de atendimento entre os anos letivos, não sendo assegurada a permanência automática do estudante na jornada ampliada da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. - Eventual lista de espera para a matrícula em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral é divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (www.cordeiropolis.sp.gov,br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino, sendo atualizada mensalmente, assegurando publicidade, transparência e controle social sobre a movimentação e o acesso às novas vagas.

§ 1º - A lista de espera é organizada em ordem classificatória definida pela data de solicitação da vaga, devendo conter as iniciais do nome do aluno e dos pais ou responsáveis legais, a data de nascimento do aluno e a data da oferta da vaga pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A ordem classificatória da lista de espera deve ser mantida sem alteração do início ao final do ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas para a inserção de novos alunos ou mudança da situação dos já classificados.

§ 3º - Caso haja manifestação expressa de recusa ou desistência de vaga ofertada, os pais ou responsáveis legais devem assinar o Termo de Desistência que é arquivado junto ao prontuário do aluno.

Art. 13. - As atividades integrantes da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares ou em outros espaços educativos do território, públicos ou privados sem fins lucrativos, desde que adequados às finalidades pedagógicas propostas.

§ 1º - A utilização de espaços externos à unidade escolar poderá ocorrer tanto em razão de limitações de infraestrutura física das escolas quanto para ampliar e diversificar as experiências educativas oferecidas aos estudantes, favorecendo a integração curricular e o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e comunitárias.

§ 2º - Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos e ambientais, bem como instalações de organizações da sociedade civil, associações, fundações, coletivos, instituições comunitárias e demais entidades parceiras, observados os requisitos de segurança, acessibilidade, adequação pedagógica e formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.

§ 3º - A realização de atividades em espaços externos não descaracteriza a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, constituindo estratégia pedagógica destinada à ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas dos estudantes, em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

§ 4º - As atividades realizadas em espaços externos permanecem sob responsabilidade pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, devendo integrar o planejamento curricular e o Projeto Político-Pedagógico da escola.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Educação deve promover e apoiar, no âmbito das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino, a articulação entre diferentes formas de organização do trabalho pedagógico, incluindo sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos e demais estratégias de ensino e aprendizagem, de modo a favorecer a integração curricular, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. - Compete à Secretaria Municipal de Educação articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15. - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das

matrículas de jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e equidade:

I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, através de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderá ser implementada a ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, pode celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 17. - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínua, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, participação dos estudantes e das famílias, equidade, clima escolar, convivência democrática, inclusão educacional e qualidade social da oferta.

Parágrafo único. - Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, sendo apresentados periodicamente ao Conselho Municipal de Educação, asseguradas a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 19. - A regulamentação e a implantação da presente Lei ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.703 de 22 de outubro de 2026

Convalida com efeito retroativo a autorização para servidor, reassumir suas funções no emprego público de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 14076/2026.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 20.10.2026, a autorização para o servidor Anderson Marchesi Rocha, "reassumir" seu emprego público de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Segurança Pública e Transito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 20.10.2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.434/2023 e 13.270/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.704 de 22 de outubro de 2026

Convalida com efeito retroativo a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 14076/2026.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 20.10.2026, a demissão, a pedido, do servidor Anderson Marchesi Rocha, lotado no emprego público de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Segurança Pública e Transito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 20.10.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de outubro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de outubro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Edital de Convocação

Dispõe sobre a convocação do candidato habilitado e classificado no Concurso Público 001/2023, nos termos da legislação vigente.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD,Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I – Fica convocado o candidato habilitado e classificado no **Concurso Público nº001/2023**, relacionado abaixo, para comparecer à **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada na Rua Silvio Moreira, nº 25, Vila dos Pinheiros, no período de 28 de outubro a 03 de novembro de 2026, das 13h às 17h**, a fim de manifestar anuência quanto à admissão e adotar as providências quanto à admissão e as demais providências cabíveis.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SEXO MASCULINO

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE HENRIQUE FURLAN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	25º LUGAR

II- Caso esteja impossibilitado de comparecer, o candidato poderá ser representado por procurador (a), devidamente credenciado.

III - não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em questão, para fins de ingresso no serviço público, observadas as disposições do respectivo edital.

Publicado e registrado no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 28 de outubro de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

LUIS FERNANDO FERRAZ
Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 061/2026
Data: 13 de outubro de 2026
Licitação: Concorrência Eletrônica nº 016/2025
Objeto: Contratação de oficineiros destinados ao(s) programa(s) e projeto(s) educacionais da Secretaria Municipal de Educação – Oficina de Recreação
Contratada: Roziane Mota Duvoizem
Rescisão: Rescindido a partir de 17 de setembro de 2026
Processo Administrativo nº 13664/2026

Termo de Apostilamento nº 009/2026 ao Contrato nº 055/2025
Data: 14 de outubro de 2026
Licitação: Concorrência Eletrônica Nº 002/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras da Unidade Básica de Saúde – Tipo I, no Jardim Paraíso
Contratada: CRM Construtora Ltda
Reajuste: R$ 29.803,05 (vinte e nove mil, oitocentos e três reais e cinco centavos), correspondente à 4,47%, sobre o saldo do contrato
Processo Administrativo nº 7798/2026

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 052/2026
Processo Administrativo nº 8.795/2026

Objeto: Abertura de licitação de insulinas para Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
dos lotes fracassados do PE 25/2026.

Ata de Registro de Preços nº 076/2026 - Detentora: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda (Valor total de R$54.503,00).
Ata de Registro de Preços nº 077/2026 - Detentora: CM Hospitalar S.A (Valor total de R$94.800,00).
Ata de Registro de Preços nº 078/2026 - Detentora: Dakfilm Comercial Ltda (Valor total de R$62.630,00).
Ata de Registro de Preços nº 079/2026 - Detentora: Interlab Farmacêutica Ltda (Valor total de R$302.250,00).

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.
Data da última assinatura: 20/10/2026.

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde".

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto ao Pregão Eletrônico nº 53/2026, "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde", classificando como vencedora a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0213-03, com valor global de R$ 94.896,00 (Noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Cordeirópolis, 20 de outubro de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORDEIRÓPOLIS - SP
EMEF "MARIA NAZARETH STOCCO LORDELLO"

E-mail - escola.mnazareth@cordeiropolis.adm.br - Tel. 19 3546 1167 3546-2909

Ofício EJA-02/26

Assunto: Solicita Divulgação

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria a divulgação das matrículas para o **Ensino Fundamental de Jovens e Adultos-EJA**.

Considerando o segundo semestre de 2026, as matrículas abertas serão para turmas de 1ª a 4ª séries, para 5ª série(6ºano) e 7ª série (8º ano).

Os interessados precisam ter acima de 15 anos completos antes da data da matrícula e deverão comparecer de **23 de Novembro à 04 de Dezembro de 2026 na Secretaria da Escola Maria Nazareth Stocco Lordello- Rua São João Evangelista,510-Bairro São José I, no horário das 16:oo às 20 horas**.

Documentos Necessários:

- 01 foto 3x4 atual
- 01 cópia do RG atual
- 01 cópia do CPF atual
- Cópia do cartão do SUS
- 01 cópia do RG/CPF do pai ou responsável, se for menor de idade
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento
- 01 cópia do comprovante de endereço
- Trazer 1 cópia do Histórico Escolar da Escola Anterior
- 1 pasta com elástico de papelão (de cor clara)
- Alunos menores de idade somente o pai/mãe ou responsável legal pode solicitar e assinar a matrícula.

Sem mais, desde já agradeço.

Atenciosamente

Ilma Sra. MD/ Regiani S. Castellar Dias
Secretaria de Educação-Cordeirópolis-SP

ATOS DO SAAE

PORTARIA 692/2026 de 23 de outubro de 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia de Cordeirópolis, conforme especifica.

MARCO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 23 de outubro de 2026, exonerada, a senhorita GEOVANA AMARO SORRATINI, portadora do RG: 57.177.747-8, lotada no cargo de Assessor de Gabinete do Presidente (Ref. C) – no Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia Municipal de Cordeirópolis, conforme Lei Complementar 376/2023 de 14.12.2023 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 23.10.2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 644 de 01.12.2023.

Cordeirópolis, em 23 de outubro de 2026.

MARCO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, em 23 de outubro de 2026.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA-RP

1º Termo de Prorrogação e Reajuste de Preço da ATA nº 001/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2025
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.
Contratada: LAMAS AMBIENTAL LTDA. ME.
Objeto: Prorrogação e Reajuste da ATA-RP 001/2025 que tem como objetivo a locação de caminhão conjugado de hidrojateamento e auto vácuo, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades do SAAE de Cordeirópolis/SP.
Valor Global Reajustado: R$ 983.554,00.
Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 23 de outubro de 2026.
Prazo de Prorrogação: 12 meses.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE CORDEIRÓPOLIS
CNPJ: 07.798.631/0001-47 | Fundada em 21/10/2005
Rua Alice Zaia Gardezani, nº 193 – Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP 13493-260
E-mail: acciclismodecordeiropolis@yahoo.com | Tel: (19) 99762-0941
Site: https://acciclismocordeiropolis.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PARCERIA MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE — EXERCÍCIO 2027

À Excelentíssima Senhora, Prefeita Municipal de Cordeirópolis/SP
Cristina Saad
À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)
Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 – Centro, Cordeirópolis/SP

A **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE CORDEIRÓPOLIS (ACC)**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), inscrita no CNPJ sob nº **07.798.631/0001-47**, com sede na Rua Alice Zaia Gardezani, nº 193, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP, CEP 13493-260, fundada em 21 de outubro de 2005, representada por seu Presidente infra-assinado, vem perante Vossa Excelência **MANIFESTAR FORMAL E PRIORITÁRIO INTERESSE** em celebrar **TERMO DE FOMENTO** para o exercício de **2027**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), em parceria com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL).

A presente manifestação tem por finalidade dar continuidade e expandir a execução do projeto **"Equipe de Ciclismo de Alto Rendimento de Cordeirópolis & Escola de Ciclismo para Iniciantes"**, garantindo o atendimento gratuito, o desenvolvimento humano e a inclusão social dos cidadãos cordeiropolenses.

DIRETRIZES E EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROJETO 2027:

- **Fomento e Prática do Ciclismo Social e de Competição:** Promoção contínua da modalidade em conformidade com a Portaria ME nº 224/2014 (art. 3º, III, 'f'), abrangendo desde a formação inicial até a alta performance.
- **Escola de Ciclismo para Iniciantes:** Oferecimento gratuito de aulas teóricas e práticas de iniciação desportiva para aproximadamente 40 alunos (faixa etária de 4 a 15 anos), promovendo inclusão social, cidadania e saúde física/mental.
- **Equipe de Ciclismo de Alto Rendimento:** Manutenção e suporte integral a até 25 atletas no Mountain Bike (MTB XCM/XCO) e Ciclismo de Estrada (Speed), viabilizando a participação em campeonatos estaduais e nacionais.
- **Estímulo Desportivo:** Consolidação das diretrizes do Programa Bolsa Atleta Municipal (Lei nº 2.718/2011), projetando Cordeirópolis como referência esportiva regional e nacional.
- **Aperfeiçoamento Técnico e Orientação Profissional:** Orientação metodológica adequada com professores de Educação Física e comissão técnica especializada para o desenvolvimento integral dos praticantes.

RESUMO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA 2027:

- **Objeto:** Equipe de Ciclismo de Alto Rendimento & Escola de Ciclismo para Iniciantes
- **Órgão Concedente:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis / SEL | Vigência: 12 meses (01/01 a 31/12/2027)
- **Valor:** R$ 100.000,00 (cem mil reais), repassados em parcelas mensais.
- **Público Alvo Beneficiado:** Aproximadamente 65 beneficiários diretos (40 alunos na Escolinha e 25 atletas na Equipe de Alto rendimento).

Certos de podermos renovar essa bem-sucedida parceria em prol do esporte, da saúde e do desenvolvimento das crianças, jovens e atletas do nosso município, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e distinta consideração nessa parceria.

Cordeirópolis/SP, 22 de outubro de 2026.

GILBERTO MARTINS
Presidente — ACC Cordeirópolis
RG: 13.267.546-8 | CPF: 042.327.308-69





